

DECISÃO CRO – MT nº 0005/2021

Prorroga medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação do COVID-19 nas Delegacias Regionais e na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT.

O **Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.324/64 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 68.704, de 03 de julho de 1971, e ainda de acordo com o que prevê o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1003497-90.2021.8.11.0000 que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021 que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o risco de contaminação do município de Cuiabá se encontra classificado como ALTO, e que as Delegacias dos municípios de: Tangará da Serra está classificada como MUITO ALTO, Barra do Garça está classificada como ALTO, Sinop está classificada como ALTO e Rondonópolis está classificada como ALTO;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar em caráter excepcional e temporário o expediente interno, em modalidade de revezamento por escala em dias alternados de todos os empregados públicos da Sede do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT das 8h às 17:30h.

Parágrafo primeiro: Fica determinado que o atendimento presencial na Sede e nas Delegacias serão somente através de agendamento pelo site https://cromt.org.br/agendamento_online.

Parágrafo segundo: Aquele funcionário que não estiver na escala do revezamento, deverá exercer, se possível, suas atividades pela modalidade teletrabalho.

Art. 2º. Prorrogar em caráter excepcional e temporário o expediente interno, para os empregados públicos das Delegacias Regionais de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT das 12:30 às 17:30h.

Parágrafo único: Deverá exercer, se possível, suas atividades pela modalidade teletrabalho no período matutino.

Art. 3º. Suspender a atividade de Fiscalização externa, devendo o empregado público exercer suas atividades administrativas interna;

Parágrafo único: Casos excepcionais que demandem urgência serão analisados pontualmente pela Gerência, e poderão ser requerida a realização da Fiscalização, devendo ser cumprida mesmo se o funcionário estiver em Home Office.

Art. 4º. Os demais artigos permanecem sem alteração.

Art. 5º. Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Administração do CRO/MT.

Art. 6º. Esta decisão terá validade a partir do dia 19 de abril de 2021 à 23 de abril de 2021

Cuiabá – MT, 15 de abril de 2021.


Sandro Marco Stefanini de Almeida, CD.
Presidente do CRO-MT